

Excelentíssimo Senhor  
José Pedro Gonçalves Taques  
Governador  
Palácio Paiaguás – Rua C, s/n  
Centro Político Administrativo  
Cuaibá, MT  
Brasil – CEP: 78050-970

Ref.: Cooperação Técnica Não Reembolsável  
Nº ATN/OC-15811-BR. Apoio à  
Estruturação de Projetos de Infraestrutura  
Sustentável no Estado de Mato Grosso por  
meio de Parcerias Público-Privadas (PPPs).

Prezado Senhor Governador,

Esta carta-convênio (doravante denominada “Convênio”) entre o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA) (doravante denominado “Beneficiário”) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominado “Banco”), que submetemos à sua consideração, destina-se a formalizar os termos e as condições para a concessão de uma cooperação técnica não reembolsável ao Beneficiário, (doravante denominada “Cooperação Técnica”), com o objetivo de apoiar o Estado de Mato Grosso na estruturação de projetos de infraestrutura sustentável por meio de Parcerias Público-Privadas (PPPs) (doravante denominado “Programa”). Os termos da Cooperação Técnica estão incluídos no Documento de Cooperação Técnica que está anexado à presente, no idioma espanhol, e é considerado parte integrante deste Convênio. Os aspectos principais da operação são os seguintes:

1. O montante dos fundos outorgados pelo Banco ao Beneficiário para a realização da Cooperação Técnica será de até US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), que serão desembolsados a débito dos recursos do Fundo para a Preparação de Projetos de Infraestrutura (Infrafundo) (doravante denominada “Contribuição”). A Contribuição é outorgada em caráter não reembolsável.
2. O prazo para a execução do Programa e desembolso dos recursos da Contribuição será de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de entrada em vigor deste Convênio. Qualquer parte da Contribuição não utilizada dentro de tal prazo será cancelada. O prazo indicado acima e outros estabelecidos neste Convênio só poderão ser prorrogados por razões justificadas e com o consentimento expresso e por escrito do Banco.

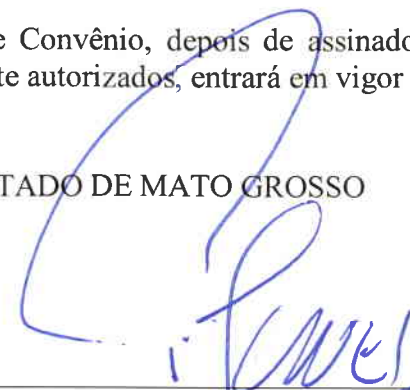
3. Por solicitação do Beneficiário, o Banco utilizará os recursos da Contribuição exclusivamente para contratar e pagar diretamente os serviços de consultoria necessários para o cumprimento dos objetivos da Cooperação Técnica.
4. O Beneficiário se compromete a colaborar com os consultores na realização de suas tarefas e a fornecer o apoio técnico, logístico e de secretaria necessário para o desenvolvimento da Cooperação Técnica. Além disso, o Beneficiário compromete-se a realizar, oportunamente, os aportes exigidos (doravante denominados o "Aporte"), em complemento à Contribuição, para a completa e ininterrupta execução do Programa. O total do Aporte não monetário estimado é o equivalente a US\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), completando o equivalente a US\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), custo total estimado do Programa, sem que tais estimativas reduzam a obrigação do Beneficiário de aportar os recursos adicionais exigidos para a conclusão do Programa.
5. O financiamento dos serviços de consultoria indicados neste Convênio não implica, de forma alguma, um compromisso por parte do Banco de financiar total ou parcialmente o programa, projeto ou qualquer serviço que direta ou indiretamente possa resultar da execução da Cooperação Técnica. As opiniões dos consultores não comprometerão o Banco, que se reserva o direito de formular a respeito as observações ou salvaguardas que considerar apropriadas.
6. O Beneficiário se compromete a comunicar ao Banco, por escrito, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste Convênio, se considera que o mesmo contém informação que possa ser qualificada como uma exceção ao princípio de divulgação de informação previsto na Política de Acesso à Informação do Banco, em cujo caso o Beneficiário deverá identificar tal informação dentre as disposições pertinentes do Convênio. De acordo com a referida política, o Banco colocará à disposição do público na sua página "Web" o texto do presente Convênio, uma vez que o mesmo tenha entrado em vigor e o prazo acima referido tenha expirado, excluindo somente as informações que o Beneficiário tenha qualificado como uma exceção ao princípio de divulgação de informação previsto em tal política.

Nestes termos, solicito a V. Exa., como representante do Beneficiário, a aceitação do mesmo aos termos deste Convênio, mediante a assinatura e entrega de uma das vias originais desta carta à Representação do Banco em Brasília.

Este Convênio, depois de assinado em 2 (duas) vias de igual teor, por representantes devidamente autorizados, entrará em vigor na data da sua assinatura pelo Banco.

ESTADO DE MATO GROSSO

BANCO INTERAMERICANO DE  
DESENVOLVIMENTO

  
\_\_\_\_\_  
José Pedro Gonçalves Taques  
Governador

  
\_\_\_\_\_  
Hugo Flórez Timorán  
Representante do Banco no Brasil

Data: 19 de dezembro de 2016

Data: 8 de dezembro de 20